



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
Rua General Rondon, 1295 - Bairro Centro, Macapá/AP, CEP 68900-911
Telefone: (96) 3312-3300 - <https://www.tjap.jus.br>

Secretaria de Gestão de Licitações e Contratos

TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 308/2026-TJAP

PROCESSO SEI Nº: 0011998-12.2026.8.03.0901.

UNIDADE SOLICITANTE OU DE APLICAÇÃO: Escola Judicial do Amapá-EJAP.

Assunto: Inexigibilidade de Licitação.

Embasamento Legal: artigo 74, inciso III, “f” e §3º c/c artigo 6º, inciso XVIII, “f” ambos da Lei Federal nº 14.133/2021.

OBJETO: Contratação de conteudista, para elaboração do conteúdo pedagógico dos cursos “Estilos de Vida Sustentáveis e Consumo Consciente” e “Sustentabilidade na Administração Pública”.

CONTRATADO: Fernando Campelo Pãozinho.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

O valor total da remuneração prevista para o Professor Fernando Campelo Pãozinho, Titulação Doutor: R\$ 22.325,40 (vinte e dois mil trezentos e vinte e cinco reais e quarenta centavos), referente às 60h/a de conteúdo dos mencionados cursos, **acrescido de R\$ 4.465,08** (quatro mil quatrocentos e sessenta e cinco reais e oito centavos), correspondente ao percentual de 20% da contribuição previdenciária patronal ao INSS.

Exmo. Sr. Desembargador Presidente,

Pretende esta Corte de Justiça pactuar com o Professor Fernando Campelo Pãozinho, na condição de conteudista, para elaboração do conteúdo pedagógico dos cursos “**Estilos de Vida Sustentáveis e Consumo Consciente**” e “**Sustentabilidade na Administração Pública**”, modalidade EaD, 60 h/a.

Nos seguintes valores correspondentes com base na Tabela de remuneração vigente da EJAP/TJAP, aprovada pelo CAP/EJAP na 52ª Reunião Ordinária (02/03/2020):

Professor Fernando Campelo Pãozinho, Titulação Doutor: custo total da contratação é de R\$ 26.790,48 (vinte e seis mil setecentos e noventa reais e quarenta e oito centavos), sendo R\$ **22.325,40** (vinte e dois mil trezentos e vinte e cinco reais e quarenta centavos), pela prestação dos serviços de conteadista, e pelo encargo patronal devido pelo Tribunal na contratação de pessoa física.

I. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DO OBJETO, DA ESCOLHA DO PROFISSIONAL E DA DEFINIÇÃO DO PREÇO.

A Escola Judicial do Amapá tem investido na consolidação de um acervo permanente de cursos autoinstrucionais como estratégia de capacitação continuada, de baixo custo recorrente e amplo alcance, permitindo que os servidores do TJAP realizem as capacitações no ritmo e momento mais convenientes às suas rotinas de trabalho.

A elaboração de conteúdo de qualidade para essa modalidade exige profissional com notória especialização na temática, capaz de estruturar trilhas de aprendizagem, redigir conteúdos didáticos, roteirizar videoaulas e propor atividades avaliativas coerentes com os objetivos pedagógicos, sem que se confunda com a atividade de ministração de aulas ao vivo.

Nesse sentido, indica-se a contratação do profissional **Fernando Campelo Pãozinho**, Doutor em Ciências do Desenvolvimento Socioambiental pela Universidade Federal do Pará (UFPA/NAEA), com formação e atuação profissional voltadas à sustentabilidade, gestão ambiental e educação corporativa, conforme comprovam o diploma de doutorado e o Currículo Lattes anexados ao processo, para a elaboração do conteúdo dos cursos “Estilos de Vida Sustentáveis e Consumo Consciente” e “Sustentabilidade na Administração Pública”.

Fornecedor selecionado: Fernando Campelo Pãozinho, a ser contratado por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021 (profissional de notória especialização para serviços técnicos de natureza predominantemente intelectual).

Razões determinantes (síntese):

Aderência técnico-pedagógica: os conteúdos programáticos propostos atendem diretamente à necessidade de sensibilização e qualificação dos servidores do TJAP em sustentabilidade e consumo consciente, abrangendo, no curso "Estilos de Vida Sustentáveis e Consumo Consciente": (i) as dimensões da sustentabilidade e os impactos sobre estilos de vida; (ii) práticas sustentáveis no cotidiano; (iii) consumo consciente na prática; e (iv) indicadores de comportamento de consumo consciente e estilos de vida; e, no curso "Sustentabilidade na Administração Pública": (i) desenvolvimento, sustentabilidade e suas dimensões; (ii) os ODS e a Agenda 2030; (iii) boas práticas de sustentabilidade na Administração Pública; e (iv) sustentabilidade no Tribunal de Justiça do Amapá.

Especialização e experiência comprovadas: Fernando Campelo Pãozinho é Bacharel em Turismo pela Universidade Federal do Maranhão (UFMA), Tecnólogo em Gestão Ambiental, MBA em Planejamento e Gestão Estratégica, Mestre em Ecoturismo e Conservação pela Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO) e Doutor em Ciências do Desenvolvimento Socioambiental pela Universidade Federal do Pará (UFPA/NAEA), com experiência docente e de consultoria em sustentabilidade, gestão ambiental e educação corporativa junto a instituições como SEBRAE-MA, SEBRAE-TO, UFMA, UFNT e IFMA. Sua trajetória conjuga sólida formação acadêmica multidisciplinar e atuação profissional consistente na temática de sustentabilidade, o que garante profundidade teórica e domínio metodológico na elaboração do conteúdo, além de assegurar a coerência pedagógica e a unidade conceitual dos cursos produzidos.

Metodologia e entregáveis: elaboração de conteúdo autoinstrucional estruturado em módulos, com textos,

videoaulas roteirizadas, atividades avaliativas e guia do aluno, sem mediação de tutor e sem interação síncrona ou assíncrona com os cursistas; material didático produzido pelo próprio conteudista e disponibilizado em formato digital para estruturação no Moodle da EJAP; certificação emitida pela EJAP aos servidores que concluírem cada curso.

Disponibilidade e formato: elaboração remota do conteúdo, com prazo de entrega de até 60 (sessenta) dias corridos a contar da formalização da contratação, sem necessidade de deslocamento ou de uso de infraestrutura física da EJAP; cursos resultantes ofertados de forma permanente no acervo Moodle da EJAP, sem turma ou limite de participantes; vedadas a substituição e a subcontratação.

Vantajosidade: valor calculado com base na tabela de remuneração vigente da EJAP/TJAP, aprovada pelo CAP/EJAP na 52ª Reunião Ordinária (02/03/2020), conforme a titulação de doutor do conteudista, totalizando R\$ 26.790,48 (honorários de R\$ 22.325,40 acrescidos de INSS patronal de 20%, no valor de R\$ 4.465,08) — vide item 5. A condução por um único conteudista assegura a coerência pedagógica e a unidade conceitual do conteúdo produzido para ambos os cursos, condições indispensáveis ao êxito da capacitação.

Justifica-se o valor total de R\$ 26.790,48 apresentado para a contratação, por inexigibilidade, de Fernando Campelo Pãozinho, tendo em vista a impossibilidade de estimar o valor por meio dos métodos convencionais de pesquisa de mercado, a natureza especializada do serviço e a aplicação objetiva da tabela de remuneração institucional vigente da EJAP/TJAP, aprovada pelo CAP/EJAP.

II. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

A **Assessoria Jurídica da Secretaria Geral**, por meio do **Parecer nº 124/2026**, manifestou-se favoravelmente à contratação direta, com fundamento no **art. 74, inciso III, alínea “f” da Lei nº 14.133/2021**, que dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...] III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...] f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

III. SUBMISSÃO À AUTORIDADE SUPERIOR E DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Diante do exposto, **submeto o presente Termo de Inexigibilidade à apreciação de Vossa Excelência**, com vistas à sua **ratificação** e posterior **publicação no Diário da Justiça Eletrônico (DJE)**, para que produza os efeitos legais, conforme disposto no **art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021**.

Ademais, nos termos do **art. 16, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000** (Lei de Responsabilidade Fiscal), **declaro**, na qualidade de Ordenador de Despesas, que o dispêndio acima indicado **possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, e está compatível com o Plano Plurianual (PPA)** e com a **Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)** vigentes, conforme demonstrado pela Secretaria de Finanças nos IDs. 0387407 e 0387415.

Macapá(AP), data da assinatura eletrônica

MÁRCIO PANTOJA PACHECO
Secretário de Gestão de Licitações e Contratos

RATIFICO, NOS TERMOS DA LEI.

Desembargador JAYME HENRIQUE FERREIRA

Presidente-TJAP



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO PANTOJA PACHECO**, **Secretário(a)**, em 16/09/2026, às 08:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **JAYME HENRIQUE FERREIRA**, **Presidente**, em 16/09/2026, às 11:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tjap.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0399939** e o código CRC **35ADE804**.